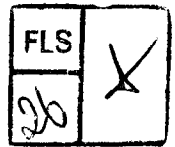




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.745, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº. 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fico o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dotação orçamentária nº 02.020.08.241.800.2304, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinado à Associação dos Idosos de Paracatu, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.448.353/0001-47, sediada no Município de Paracatu-MG.

Parágrafo único. Para acorrer ao crédito adicional especial a que se refere o caput deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2009, nos termos do art.43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 27 de outubro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação no portal deste Legislativo, www.camaraptu.mg.gov.br, e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 27.10.09, conforme legislação vigente.
Subsecretaria de Documentação e Informação

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 27.10.09
Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 27.10.2009 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIÇO RESPONSÁVEL

